

LEI Nº 3.907/94

Dispõe sobre: pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização e dá outras providências.

Autor: Vereador FLAVIO ALBERTO CEZARIO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os distribuidores de gás liquefeito de petróleo engarrafado a:

- I - proceder à vista do consumidor à pesagem do recipiente por ele fornecido, à época de sua comercialização;
- II - descontar do preço do novo botijão a ser adquirido pelo consumidor, o valor correspondente ao gás que tenha ficado retido no recipiente utilizado para a troca.

Artigo 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior estão vinculados ao ato da venda efetuada junto ao consumidor final.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação da multa de 80 (oitenta) UFM, dobrada na reincidência.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 25 de Fevereiro de 1994

Engº SERGIO ROBERTO MELE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral